



#### CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE VIGIA NOTURNO, PORTEIRO, COPEIRA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO E A EMPRESA GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS – EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, situada na Rua 259 Esquina 11ª, Av 212 QD 95 LT 08/14 Casa 05 Setor Leste Universitário, Goiânia- Goiás pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.535/0001-80, Inscrição Municipal nº 21.98.551, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. LILIANE MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 4.248.713 2ª VIA, SPTC/GO, CPF nº 004.171.721-09, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **001/2017**, ao Processo Administrativo nº **473/2017** e à proposta de preços apresentada em 10 de Agosto de 2017, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 31460207707262535000180 e demais documentos apresentados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE VIGIA NOTURNO, PORTEIRO, COPEIRA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE







MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A – IQUEGO, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo "I" do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, nos quantitativos e valores abaixo.

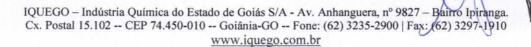
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
04	Vigia Noturno	R\$ 3.456,52	R\$ 13.826,08
04	Porteiro Diurno	R\$ 3.178,13	R\$ 12.712,52
01	Recepcionista	R\$ 2.899,66	R\$ 2.899,66
01	Auxiliar de Manutenção Predial	R\$ 5.421,24	R\$ 5.421,24
01	Copeira	R\$ 2.899,66	R\$ 2.899,66
Valor Global Mensal R\$			R\$ 37.759,16
Valor Global – 12 meses R\$			R\$ 453.109,92

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto do presente CONTRATO pelo preço mensal de R\$ 37.759,16, perfazendo o valor global anual de R\$ 453.109,92 inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salário base e sobre este salário, todos encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes, custos referentes a uniformes, vale transporte, alimentação e taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços apresentadas juntamente com a proposta.

# CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados em conformidade com o ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES, do Pregão Eletrônico nº. 001/2017.
- 4.2 A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, autorizado, devidamente identificado, por meio de uniformes e de crachás contendo nome, foto e função desempenhada.
- 4.3 Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.
- 4.4 **Da execução dos serviços de Vigia Noturno**: Os Vigias Noturnos deverão cumprir jornada de 12x36h, de forma ininterrupta, das 19:00 às 7:00h, de segunda-feira a domingo, respeitando a legislação vigente, ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental (1º Grau) completo e ter idade acima de 21 (vinte e um) anos. Executar a prestação dos serviços em todo espaço da Indústria Química do Estado de Goiás IQUEGO (a área total a ser inspecionada é de 38.118 m²) mediante as seguintes atividades:







- a) Zelar pela guarda do patrimônio exercendo a vigilância desarmada da empresa;
- b) Promover e preservar a segurança, acompanhando a entrada e a saída de visitantes e colaboradores na empresa;
- c) Executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acessos adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa;
- d) Inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- e) Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;
- f) Assegurar a integridade do acervo patrimonial da IQUEGO, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que resultem em dano ao patrimônio;
- g) Comunicar imediatamente à IQUEGO, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de servidores da Empresa responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- i) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da IQUEGO, bem como aquelas que entender oportuna;
- j) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da IQUEGO, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- m) Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da IQUEGO quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela a autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;
- n) Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da IQUEGO;
- o) Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) Os serviços serão executados de segunda a domingo, perfazendo jornada diária de 12 horas, com reposição de uma hora diária e de maneira ininterrupta.

**4.5** – **Da execução dos serviços de Porteiro:** Os porteiros deverão cumprir jornada de 12x36h, das 07:00 às 19:00h, de segunda-feira a domingo, de forma ininterrupta, respeitando a legislação vigente, ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental (1º Grau) completo e teridade acima de 21 (vinte e um) anos. Serviços a executar:

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br





- a) Permanecer nas Portarias I e II da IQUEGO;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos, fazendo relatórios diários;
- c) Executar vistorias nos veículos na entrada e saída e demais vistorias, sempre que for determinado pela CONTRATANTE;
- d) Os porteiros não deverão sair dos seus postos, a não ser quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Os serviços serão executados de segunda a domingo, perfazendo jornada diária de 12 horas, com reposição de uma hora diária e de maneira ininterrupta;
- f) O início e término da jornada diária de trabalho, bem como, os períodos para refeições serão definidos em função das necessidades da Empresa, observados as limitações legais;
- g) Caso o horário de expediente da Empresa seja alterado, por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes ou em decorrência de necessidades específicas da Empresa, os horários da prestação de serviços serão adequados para atender a nova situação, observadas as exigências legais.
- **4.6 Da execução dos serviços de Recepcionista:** O período de trabalho deverá ser de 40 horas semanais no total, na Portaria Principal, ou em outro local determinado pela Contratante, ter no mínimo 2º Grau Completo, ter idade acima de 18 anos, respeitando a Legislação Vigente. Serviço a executar:
  - a) Deverá atender aos visitantes da IQUEGO, cadastrando-os no sistema, entregando crachás de identificação de visitantes e recolhendo-os, fazendo o controle através de entrada e saída dos mesmos, e direcionando-os aos respectivos departamentos solicitados;
  - b) Deve comunicar aos departamentos, via telefone, solicitando a autorização para a entrada de visitantes;
  - Executar serviços em PABX, atendendo e fazendo ligações telefônicas, quando solicitado;
  - d) Caso o horário de expediente da Empresa seja alterado, por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes ou em decorrência de necessidades específicas da Empresa, os horários da prestação de serviços serão adequados para atender a nova situação, observadas as exigências legais.
- **4.7 Da execução dos serviços de Auxiliar de Manutenção Predial:** Os serviços serão prestados em local determinado pela Contratante, sendo que o período de trabalho deverá ser de 08h diárias perfazendo um total de 44 horas semanais, ter no mínimo Ensino Fundamental Completo, ter acima de 21 anos, respeitando a Legislação Vigente. Serviço a executar:
  - a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, cabines primárias, geradores de energia elétrica, no-breaks, equipamentos de ar condicionado manutenção mecânica, instalações hidráulicas, instalação de água plurial, manutenção do telhado, instalações elétricas, instalações de incêndio, realizar atividades de pintura, alvenaria, locomoção de móveis, devendo ainda, substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos, quando necessário, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
  - b) Caso o horário de expediente da Empresa seja alterado, por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes ou em decorrência de necessidades







específicas da Empresa, os horários da prestação de serviços serão adequados para atender a nova situação, observadas as exigências legais.

- **4.8 Da execução dos serviços de Copeira:** Os serviços serão prestados na copa da administração e Diretorias, sendo que o período de trabalho deverá ser de 8h diárias perfazendo um total de 44 horas semanais, ter no mínimo ensino fundamental completo, ter acima de 21 anos, respeitando a Legislação Vigente. Serviço a executar:
  - a) Fazer o café e servi-lo, manter a copa higienizada, com início dos trabalhos às 07h e término às 16h, sendo que os períodos para refeições serão definidos em função das necessidades da Empresa, observados as limitações legais;
  - b) Caso o horário de expediente da Empresa seja alterado, por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes ou em decorrência de necessidades específicas da Empresa, os horários da prestação de serviços serão adequados para atender a nova situação, observadas as exigências legais.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.
- 5.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.
- 5.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- 5.5 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7 Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicado pela Gerência Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.
- 5.8 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.9 Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial







atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

- 5.10 Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios. Os empregados terão que estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade.
- 5.11 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 5.11.1 Calças;
- 5.11.2 Camisas;
- 5.11.3 Cinto;
- 5.11.4 Sapatos apropriados;
- 5.11.5 Jaqueta de frio ou japona;
- 5.11.6 Capa de chuva;
- 5.11.7 Crachá:
- 5.11.8 Rádio Transmissor;
- 5.11.9 Avental e touca (copeira);
- 5.11.10- Quepe ou boné (vigia);
- 5.11.11-Apito (vigia);
- 5.11.12-Lanterna e pilhas (vigia).
- 5.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para execução referente ao objeto da contratação.
- 5.13 Recrutar, selecionar, contratar o pessoal empregado na execução dos serviços.
- 5.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que à CONTRATANTE solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, cópias das folhas de ponto, devidamente assinados pelos empregados.





- 5.15 Apresentar à CONTRATANTE, relação nominal, com número de inscrição do CPF, dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração.
- 5.16 Permitir à CONTRATANTE, através de seu encarregado ou Preposto, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial.
- 5.17 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa.
- 5.18 Iniciar, após o recebimento da autorização OS, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 5.19 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários.
- 5.20 Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento.
- 5.21 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- 5.22 Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive substituindo os mesmos em caso de faltas e férias sem ônus para a empresa CONTRATANTE, devendo a relação ser entregue antes da elaboração da fatura que será atestada pela IQUEGO.
- 5.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias.
- 5.25 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- 5.26 Apresentar na assinatura do contrato os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- 5.27 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e





demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs.

- 5.28 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da lei nº 8.666/93.
- 5.29 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUEGO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 5.30 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, contendo detalhamento do quantitativo dos serviços prestados, bem como outros relatórios, relacionados ao Contrato por ela solicitados.
- 5.31 O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa.
- 5.32 Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança.
- 5.33 Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela IQUEGO, especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade.
- 5.34 Caberá à CONTRATADA a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à IQUEGO, para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante IQUEGO por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição.
- 5.35 Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.36 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.37 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.





- 6.2 Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 6.3 Verificar se execução dos serviços pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.4 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer até o segundo dia útil, também subsequente ao da realização dos serviços.
- 7.2 Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento da regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Deverá acompanhar também o registro de controle de jornada, comprovante de pagamento do vale alimentação e vale transporte de cada trabalhador referente ao mês de competência, cópia do comprovante de pagamento da folha salarial referente ao mês anterior da competência, compatibilizando as horas efetivamente trabalhadas com aquelas faturadas.
- 7.3 Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.
- 7.4 Os recursos para custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos ao Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia a que se refere a Clausula oitava deste contrato ou de qualquer fatura ou crédito existente na IQUEGO em favor da CONTRATADA. Se, eventualmente, o valor da mesma for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.

# CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1– O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de agosto de 2017, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 11.1 Os preços poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial resultante do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.
- 11.2 Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovada pela IQUEGO, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo com planilha de custos e formação de preços, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.
- 11.3 A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços, conforme alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.
- 11.4 O pedido de repactuação deverá conter:
- 11.4.1 Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.4.2 Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- 11.4.3 Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.
- 11.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das respectivas categorias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato será acompanhado pela Gerente Jurídica, Patrícia Sodré de Oliveira, fiscalizado pelo Coordenador Administrativo, Joel Sabino Rodrigues Júnior.
- 12.2 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- 13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 7.468/2011 na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos: se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço do não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;
  - d) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 13.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, salvo se a rescisão ocorrer qualquer das razões previstas no art. 79, § 2º da Lei em comento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

CONTRATANȚE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Goiânia 25 de Agosto de 2017.

Antônio Faleiros Filho
Diretor Presidente

CONTRATADA: GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 07.262.535/0001-80
LILIANE MARIA FERREIRA

TESTEMUNHAS: Nome foel Solmo Rodríques finios Ass. foel Salmo Rodríques funios RG nº 1392 4856	Nome Marcels for de sorre Ass. Marcels for de sorre RG nº
CPF: 968.686.001-00	CPF: 832 440 021-87

CPF Nº 004.171.721-09